



www.pentagonotruster.com.br

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

3ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2021

1. PARTES

EMISSORA	MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ	19.699.063/0001-06
COORDENADOR LÍDER	Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
ESCRITURADOR	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
MANDATÁRIO	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	MSGT13
DATA DE EMISSÃO	15/11/2021
DATA DE VENCIMENTO	15/11/2031
VOLUME TOTAL PREVISTO**	400.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	400.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 7,0605% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.2.1. Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série. Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados (i) ao reforço de caixa da Emissora e ao reperfilamento de seu endividamento e (ii) à redução do capital social da Companhia, no valor de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	AA+.br Moody's

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	MSGT23
DATA DE EMISSÃO	15/11/2021
DATA DE VENCIMENTO	15/11/2037
VOLUME TOTAL PREVISTO**	550.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	550.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 6,0762% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.2.2. Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão utilizados até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento, em ambos os casos, diretamente relacionados ao Projeto, conforme detalhado na tabela abaixo ("Projeto"). (...)"
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	AA+.br Moody's

3ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	MSGT33
DATA DE EMISSÃO	15/11/2021
DATA DE VENCIMENTO	15/11/2041
VOLUME TOTAL PREVISTO**	550.000.000,00

VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	550.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 6,2339% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.2.2. Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão utilizados até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento, em ambos os casos, diretamente relacionados ao Projeto, conforme detalhado na tabela abaixo ("Projeto"). (...)"
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	AA+.br Moody's

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2021 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO	

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
-------------------	-------------	--------------------	--------------------

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO
-------------------	-------------	------------

3ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
-------------------	-------------	--------------------	--------------------

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO
-------------------	-------------	------------

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2021

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	400.000	400.000	0
2	550.000	550.000	0
3	550.000	550.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 08/02/2021, foi aprovada a alteração do caput do art. 6º, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social subscrito e integralizado.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite=>1,2 Apurado=0,10 Não atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS –ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art.15 da Resolução CVM17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art.15 da Resolução CVM17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM17/21: "quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo	Item 4 deste relatório

<i>cancelado no período"</i>	
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

(i) Se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) Não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagontrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL
EMISSÃO/SÉRIE	8ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	500.000
DATA DE VENCIMENTO	14/06/2022
REMUNERAÇÃO	106,00% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	50.000
DATA DE VENCIMENTO	20/10/2022
REMUNERAÇÃO	126,00% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000.000
DATA DE VENCIMENTO	27/09/2023
REMUNERAÇÃO	100,00% da Taxa DI + 2,70% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	5ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	850.000.000,00

ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	500.000 e 350.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/11/2027 e 15/11/2022, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,20% a.a., e 100% da Taxa DI + 1,45% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000 e 500.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2026 e 15/06/2031, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,95% a.a. e IPCA + 4,7742% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000
DATA DE VENCIMENTO	20/10/2022
REMUNERAÇÃO	126,00% da Taxa DI
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000.000
DATA DE VENCIMENTO	23/07/2023
REMUNERAÇÃO	126,00% da Taxa DI
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	5ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	290.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	290.000
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2025

REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,6475% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	800.000 e 200.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2024 e 15/07/2025, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	109,00% da Taxa DI, e IPCA + 3,90% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.133.363 e 366.637, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/10/2026 e 15/10/2031, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,38% a.a. e IPCA + 5,7138% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	118.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança Corporativa, Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	118.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2030
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,3870% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	VOLTALIA SÃO MIGUEL DO GOSTOSO PARTICIPAÇÕES S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	57.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações, e Penhor de Máquinas e

	Equipamentos.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	57.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2028
REMUNERAÇÃO	IPCA + 8,1914% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CUTIA EMPREENDIMENTOS EÓLICOS S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	360.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Penhor de Ações, Penhor de Máquinas e Equipamentos, e Cessão Fiduciária de Direitos.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	360.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2031
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,8813% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	135.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia, a ser convolada para espécie com garantia real.
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	135.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2038
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,9335% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) Companhia Paranaense de Energia – COPEL, sendo a responsabilidade limitada a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) das Obrigações Garantidas; e (ii) Furnas – Centrais Elétricas S.A., sendo a responsabilidade limitada a 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) das Obrigações Garantidas.

II. Cessão Fiduciária de direitos:

“CLÁUSULA TERCEIRA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS

Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes das ESCRITURAS DE EMISSÃO, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas, honorários advocatícios e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS venham a desembolsar, inclusive, em razão da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos e da execução da garantia ora constituída conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais garantias referentes à 2ª EMISSÃO e à 3ª EMISSÃO, a CEDENTE cede fiduciariamente, em observância das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS (conforme abaixo definido), em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da LEI Nº 4.728, artigo 66-B, § 3º, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, a totalidade dos direitos de que é titular, em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a (“OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”):

- a) da totalidade dos direitos creditórios e emergentes de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos CUSTs e no CPST, incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- b) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluindo o direito de receber todas as indenizações decorrentes da extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c) da totalidade dos direitos creditórios depositados na CONTA SEGURADORA
- d) da totalidade dos direitos creditórios depositados nas CONTAS DO PROJETO;

e) todos os demais direitos da CEDENTE, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST, dos CUSTs ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE, inclusive os eventualmente previstos em contratos de conexão ao sistema de transmissão e contratos de compartilhamento de instalação que vierem a ser celebrados pela CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da LEI Nº 4.728. A CEDENTE, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS quando, para tanto, solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de decretação de falência da CEDENTE ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO, a CEDENTE deverá, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS contado de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência dos DIREITOS CEDIDOS aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS, obrigando-se a CEDENTE a tomar as referidas medidas. Entretanto, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão, a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, pelos custos comprovados e daí decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A cessão fiduciária em garantia sobre os bens e direitos futuros da CEDENTE reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das partes deste CONTRATO ou terceiros. Não obstante, caso solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, a CEDENTE obriga-se a imediatamente praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia.

PARÁGRAFO QUINTO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou amigável dos bens objeto da garantia em caso de execução da mesma, não opera ou implica a assunção, por parte dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, de qualquer obrigação da CEDENTE perante quaisquer terceiros.”

III. Penhor de Ações:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Para assegurar o pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO e das ESCRITURAS DE EMISSÃO, inclusive, mas não limitado ao principal da dívida, atualização monetária, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas, honorários advocatícios e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os Debenturistas venham a desembolsar em razão da constituição, aperfeiçoamento, do exercício de direitos e da execução das garantias (“OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”), os ACIONISTAS GARANTIDORES dão em penhor, em primeiro e único grau, em observância das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS (conforme abaixo definido), aos AGENTES FIDUCIÁRIOS, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1.419 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“CÓDIGO CIVIL”) e do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”), os bens e direitos descritos abaixo:

a) todas as ações representativas do capital social da DEVEDORA, de titularidade dos ACIONISTAS GARANTIDORES, correspondentes, nesta data, a (a) 664.618.100 (seiscentas e sessenta e quatro milhões, seiscentas e dezoito mil e cem) ações ordinárias, correspondentes a 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social da DEVEDORA, de propriedade de FURNAS; e (b) 667.281.900 (seiscentas e sessenta e sete milhões, duzentas e oitenta e uma mil, novecentas) ações ordinárias, correspondentes a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da DEVEDORA, de propriedade da COPEL GT, nesta data, em conjunto correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da DEVEDORA (“AÇÕES EMPENHADAS”);

b) todas as novas ações de emissão da DEVEDORA que qualquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES venha a subscrever ou adquirir no futuro, seja na forma dos artigos 167, 168, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamento de ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as AÇÕES EMPENHADAS, às quais ficarão automaticamente estendidos o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO;

c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos ACIONISTAS GARANTIDORES na qualidade de acionistas da DEVEDORA, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de

disposição ou alienação das AÇÕES EMPENHADAS, nestes casos desde que autorizados nos termos das ESCRITURAS DE EMISSÃO e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS;

d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da DEVEDORA, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, relacionados à participação acionária dos ACIONISTAS GARANTIDORES, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES; e

e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelos ACIONISTAS GARANTIDORES com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens “a” a “d” acima da presente cláusula (os bens e direitos designados nas alíneas “a” a “e” desta Cláusula, serão designados, neste CONTRATO, como BENS EMPENHADOS ou como GARANTIA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de cumprimento do artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, as cópias das ESCRITURAS DE EMISSÃO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do presente CONTRATO, para todos os efeitos legais (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Observadas as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, as novas ações referidas nas alíneas “b” e “d” da presente Cláusula integrarão, automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES EMPENHADAS referida na alínea “a” da presente Cláusula, para todos os fins e efeitos de direito, aplicando-se às mesmas, de imediato, todos os termos e condições do presente CONTRATO, não obstante o dever dos ACIONISTAS GARANTIDORES de proceder a formalização do penhor sobre essas novas ações dentro do prazo previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As PARTES concordam em constituir o penhor descrito nesta Cláusula, observadas as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS e o disposto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, de modo que o referido penhor garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer das ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, os

ACIONISTAS GARANTIDORES obrigam-se a notificar, por escrito, os AGENTES FIDUCIÁRIOS, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a tomar todas as providências necessárias para formalizar o penhor em favor dos AGENTES FIDUCIÁRIOS sobre as novas ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, que passarão a integrar, para todos os efeitos legais, os BENS EMPENHADOS, na forma prevista neste CONTRATO. A formalização do penhor deverá ser feita pela INTERVENIENTE, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula de emissão da DEVEDORA, por meio da averbação do penhor das ações no livro de “Registro de Ações Nominativas” da INTERVENIENTE, ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da INTERVENIENTE, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos ACIONISTAS GARANTIDORES, conforme o caso, nos termos do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, enquanto as ações da INTERVENIENTE forem escriturais. Para todos os fins deste CONTRATO, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas em ações escriturais, mediante prévia e expressa anuência dos AGENTES FIDUCIÁRIOS, os ACIONISTAS GARANTIDORES deverão obter, na mesma data da escrituração, a averbação do penhor nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da INTERVENIENTE, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos ACIONISTAS GARANTIDORES, nos termos do artigo 39, § 1º da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, devendo, ainda, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis Dia Útil após a realização da escrituração e averbação, encaminhar os respectivos registros aos AGENTES FIDUCIÁRIOS, sendo certo que as AÇÕES EMPENHADAS permanecerão integrando o conceito de “BENS EMPENHADOS” para todos os efeitos.

PARÁGRAFO SEXTO

A garantia somente passará a ser eficaz, nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer formalidade adicional, automaticamente após (a) o registro, em todos os cartórios competentes, das Garantias Reais; e (b) a liberação, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, das garantias constituídas sob (i) o “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3”, celebrado em 7 de dezembro de 2017, conforme posteriormente aditado, entre os ACIONISTAS GARANTIDORES, o BNDES, a Devedora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão (“ÔNUS EXISTENTE” e “CONTRATO DE PENHOR ORIGINAL”, respectivamente); e (ii) o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2”, celebrado originalmente entre a Devedora, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco administrador de contas, o BNDES e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, em 7 de dezembro de 2017, conforme aditado (“CONDIÇÕES SUSPENSIVAS”).

PARÁGRAFO SÉTIMO

A verificação do cumprimento das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS deverá ser comprovada pela DEVEDORA por meio da apresentação aos AGENTES FIDUCIÁRIOS de cópia (i) do termo de quitação e de liberação (ou documento equivalente) a ser emitido pelo BNDES, e (ii) do termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Primeira Integralização (conforme definido na ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO (em conjunto, os “TERMOS DE LIBERAÇÃO DA 2ª EMISSÃO”).

PARÁGRAFO OITAVO

Sem prejuízo da presente garantia em favor das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO constituída por meio do presente CONTRATO, os TERMOS DE LIBERAÇÃO DA 2ª EMISSÃO, deverão ser averbada junto aos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento pela DEVEDORA.

PARÁGRAFO NONO

As Partes atribuem às AÇÕES EMPENHADAS o valor de R\$ R\$1.396.372.000,00 (um bilhão, trezentos e noventa e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), conforme Patrimônio Líquido da DEVEDORA, informado nas Demonstrações Financeiras da DEVEDORA, relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2021.”

ANEXO III

INADIMPLENTOS

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório:

- (i) Não cumprimento de obrigações de caráter documental*.
- (ii) Não manutenção do(s) índice(s) financeiro(s), conforme mencionado(s) no item 6 deste relatório.

*Para maiores informações acerca do inadimplemento sinalizado, favor contatar por e-mail a equipe cedoc@pentagonotrustee.com.br

